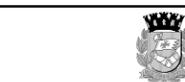




tecnologia da informação e comunicação

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo - PRODAM-SP S.A.

CNPJ/MF nº 43.076.702/0001-61



Prefeitura do Município de São Paulo

	Prejuízo Fiscal	Base Negativa da CSLL	18. Patrimônio Líquido
Saldo em 31/12/2018	25.211.047	11.154.499	a) Capital Social: O capital social é representado por 356.668.577 ações ordinárias nominativas sem valor nominal. b) Ajuste de Avaliação Patrimonial: Corresponde ao acréscimo da mais valia resultado do custo atribuído, com base em avaliação efetuadas, na Adoção Inicial da Normas Internacional de Contabilidade-ICPC10. O saldo corresponde ao acréscimo ainda não realizado por depreciação ou baixa.
.Compensado no ano	14.813.967	11.154.499	
Saldo em 31/12/2019	10.397.080	-	

CONSELHEIROS DE ADMINISTRAÇÃO

André Tomiatto de Oliveira
Daniel Eduardo Edeluth
Fabio Teizo Belo da Silva

Francisco Vidal Luna | Presidente
Humberto Emmanuel Schmidt Oliveira
Marco Antonio Sabino de Souza

Rogério Marcos Martins de Oliveira
Wilson Lazzarini
Benício Alves Teixeira - Eleito pelos empregados da Empresa Lei Municipal nº 10.731

DIRETORIA EXECUTIVA

Gelson Aparecido de Lima
Diretor Presidente PRE

Marcos Mungo

Diretoria de Desenvolvimento e Operações de Sistemas I DDO I

Camila Cristina Murta

Diretoria Jurídica DJU

Luciano de Azevedo Farias Ferreira
Diretor de Participação DIPAR
(representante dos Empregados da PRODAM)
José Clodoaldo Gonçalves de Carvalho
Contador - CRC 1SP094618/O-2

Alexandre Gedanken
Diretoria de Infraestrutura e Tecnologia DIT
Alexandre Gonçalves de Amorim
Diretor de Administração e Finanças DJAF

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal da EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A, abaixo assinados, em cumprimento às suas atribuições legais e estatutárias, procederam ao exame das Demonstrações Financeiras referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2019, constando do Balanço Patrimonial, Demonstrações do Resultado do Exercício, Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração dos Fluxos de Caixa e das Notas Explicativas. Com base nesse exame e nos esclarecimentos prestados pelo Sr. Marco Antonio Fernandes - Gerente de Contabilidade e Administração de Pessoas (DAF/GFA) e José Clodoaldo Gonçalves de Carvalho, coordenador do Núcleo de Execução Contábil (GFA/NEC) e, ainda, no Relatório dos Auditores Independentes, elaborado pela empresa Staff Auditoria e Assessoria, datado de 13 de março de 2020, os Srs. Conselheiros são de PARECER favorável, por maioria, e acompanhando as ressalvas apontadas pela auditoria independente, o Conselheiro Zake Sabbag Neto, manifestou opinião contrária às ressalvas. Entretanto, de forma unânime, este conselho havia deliberado questionar o PCLD, pelo ajuste gradativo da provisão até dezembro de 2021. Ainda assim, por unanimidade, este conselho decidiu que tais documentos representam a efetiva situação econômico-financeira da Empresa na data mencionada, e que reúnem condições para serem submetidos à apreciação e aprovação dos Srs. Acionistas, por ocasião da Assembleia Geral.

São Paulo, 26 de março de 2020.

Luciano Felipe de Paula Capato	Alberto Naoyoshi Ohnuki Júnior	Bruna Pizzolato Gonçalves	Zake Sabbag Neto	Emerson Onofre Pereira
Presidente do Conselho	Conselheiro Titular	Conselheira Titular	Conselheiro Eleito	Conselheiro Suplente

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Aos Acionistas, Administradores e Conselheiros da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação de São Paulo - PRODAM - SP - S.A. **Opinião com ressalvas:** Examinamos as demonstrações contábeis da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação de São Paulo - PRODAM - SP - S.A., que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2019 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis. Em nossa opinião, exceto pelos assuntos descritos no parágrafo base para opinião com ressalvas, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação de São Paulo - PRODAM - SP - S.A., em 31 de dezembro de 2019, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. **Base para opinião com ressalvas - Contas a receber de clientes - ausência de provisão de perdas:** Conforme nota explicativa nº 5 (cinco), a companhia possuía em 31/12/2019 contas a receber de clientes no valor de R\$ 136,818 milhões. A companhia constituiu provisão para crédito de liquidação duvidosa no valor de R\$ 25,181 milhões. Nossa análise indica que há uma insuficiência de provisão no valor de R\$ 43,880 milhões. Consequentemente, em 2019, o resultado do exercício, o patrimônio líquido e o ativo circulante estão superavaliados nesse valor. **Estudos sobre o imobilizado e intangível:** Anteriormente, as práticas contábeis adotadas no Brasil consideravam como aceitáveis as taxas de depreciação fiscais a serem utilizadas para fins contábeis. Com o advento da Lei 11.638/07 e a emissão do pronunciamento técnico contábil CPC 27 - Ativo Imobilizado, do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, e sua interpretação ICPC 10 e pronunciamento técnico contábil CPC 04 - R1 - ativos intangíveis, as empresas foram requeridas a calcular e registrar a depreciação e amortização de acordo com a expectativa de vida útil dos ativos imobilizados e intangível, sendo que os efeitos dessa revisão de vida útil 5 deveriam ter sido ajustados de forma prospectiva a partir de 01 de janeiro de 2010. Contudo, a administração não determinou as análises para determinação da vida útil dos ativos imobilizados e intangível, e a verificação dos possíveis impactos decorrentes da aplicação desse procedimento contábil. Consequentemente, não foi possível satisfazer-nos, por meio de outros procedimentos de auditoria, caso a Companhia tivesse revisado a vida útil de seus ativos imobilizados e intangíveis, dos eventuais efeitos, sobre o saldo de depreciação/amortização acumuladas registradas no ativo não circulante, no valor de R\$ 15,139 milhões (R\$ 13,947 milhões em 2017), e da despesa de depreciação/amortização registradas no resultado do exercício no valor de R\$ 721 mil (R\$ 811 mil em 2017). **Teste de impairment (teste de recuperabilidade):** A Administração da companhia contratou empresa de avaliação para efetuar o teste de recuperabilidade dos valores registrados no imobilizado, intangível e diferido (teste de impairment), com o objetivo de assegurar que os citados ativos não estejam registrados por valores superiores àqueles passíveis de serem recuperados no tempo pelo uso nas operações da entidade ou pela sua venda. Ocorre QUE O teste não foi efetuado conforme as normas

contábeis, em especial o CPC 01. Como resultado a contabilidade registrou uma perda de R\$ 5,809 milhões. Consequentemente não foi possível mensurar os efeitos, se o teste fosse realizado de acordo com as normas contábeis aplicando-se o CPC 01, no resultado do exercício e no patrimônio líquido. **Outros Assuntos - Auditoria do período anterior:** As demonstrações contábeis da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação de São Paulo - PRODAM - SP - S.A., para o exercício findo em 31 de dezembro de 2018 foram examinadas por outros auditores independentes, que emitiram relatório em 25/04/2019 com opinião sem modificação sobre estas demonstrações, e parágrafos de ênfase sobre autuação de ISS no valor de R\$ 71,092 e não constituição de provisão para perdas com clientes no valor de R\$ 45,601 milhões. Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação à Companhia, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a 6 evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião. **Outras informações que acompanham as demonstrações contábeis e o relatório do auditor:** A administração da Companhia é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório de Atividades. Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis não abrange o Relatório de Atividades e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório. Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório de Atividades e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações contábeis ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório de Atividades, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito. **Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações contábeis:** A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações. Os responsáveis pela administração da Companhia são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis. **Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis:** Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações

contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis. Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso: • Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais. • Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia. • Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração. • Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas 8 evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional. • Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada. Comunicamos-nos com os responsáveis pela administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Campinas/SP, 13 de março de 2020
STAFF AUDITORIA & ACESSORIA
CTCRC1SP242826/O-3
ROBERTO ARAÚJO DE SOUZA
Sócio Responsável
CRC2SP023856/O-1

SÃO PAULO TRANSPORTE

GABINETE DO PRESIDENTE

PALC Nº 2019/0148 - CREDENCIAMENTO Nº 002/2019 - CREDENCIAMENTO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS PARA INTEGRAR A REDE COMPLEMENTAR DE VENDA E CARREGAMENTO DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS E/OU DE COTAS DE VIAGENS TEMPORAIS DO BILHETE ÚNICO AO PÚBLICO USUÁRIO DOS SERVIÇOS DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NA CIDADE DE SÃO PAULO

AVISO DE HABILITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitações - CPL da São Paulo Transporte S/A - SPTrans, nos termos do Edital para Credenciamento em epígrafe, entendeu por bem **HABILITAR**, pelo atendimento a todas as exigências, a empresa **BENEFÍCIO FÁCIL SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.353.068/0001-30.

Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recursos, nos termos do Edital de Credenciamento, que vencerá às 17h do dia 28/04/2020.

São Paulo, 16 de abril de 2020.

Maria Carolina Tiemy Naia M. da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

LICITAÇÕES

GABINETE DO PREFEITO

COMUNICAÇÃO

SECRETÁRIO ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO

TERMO ADITIVO Nº 005/2020-SGM.
PROCESSO N.º: 6011.2017/0000250-0.
CONTRATO ADITADO: 006/2019-SGM.
CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO PAULO - SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL/ SECRETÁRIO ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO

CONTRATADA: FATOR F INTELIGÊNCIA EM COMUNICAÇÃO LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de planejamento, desenvolvimento e execução de soluções de comunicação digital, conforme especificações constantes nos Anexos II, III e V do Edital nº 02/SGM/SECOM/2017.

OBJETO DO ADITAMENTO: Prorrogação do prazo contratual por 12 (doze) meses, com aplicação de reajuste econômico.

a) MARCUS VINICIUS SINVAL, Secretário Especial de Comunicação – PREF/SECOM.

b) ROGÉRIO FERREIRA, Sócio Administrador da empresa FATOR F INTELIGÊNCIA EM COMUNICAÇÃO LTDA.

DESPACHOS DA CHEFE DE GABINETE

6011.2017/0000280-1. SGM/CAF. Despacho designação de fiscais. Alteração. Contrato 033/2017-SGM. 1. À vista dos elementos constantes no presente processo, em especial as informações de docs. 028093136, 028093836 e 028094829, com fundamento no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, artigo 6º do Decreto nº 54.873/14 e com base na delegação de competência promovida pela Portaria n.º 219/2018-SGM, DESIGNO, em substituição aos fiscais indicados no despacho de doc. 021666848, a servidora ALESSANDRA DE CÁSSIA ALVES DE LIMA – RF 742.837-5, como fiscal, permanecendo como suplente o servidor WAGNER ROBERTO DA SILVA – RF: 812.883-9, para fiscalizarem e acompanharem a execução do Contrato n.º 033/2017-SGM, celebrado com a empresa BAKMAR ELETRÔNICA LTDA-ME, inscrita no CNPJ n.º 46.103.594/0001-67.

GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DO SECRETÁRIO

OMISSÃO DA PUBLICAÇÃO DO DIA 24/03/2020

EXTRATO DO CONTRATO ADITIVO Nº 001/2020-SGM/CGMP CENTRO DE GESTAO DE MEIOS DE PAGAMENTO LTDA.

PROCESSO N.º: 6011.2017/0000221-6.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL.

CONTRATADA: CGMP CENTRO DE GESTAO DE MEIOS DE PAGAMENTO LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: prestação de serviço de passagem expressa em rodovias (praças de pedágios), utilizando transponder de identificação veicular (TIVs / TAGs) para 18 (dezoito) veículos que integram a frota da Assessoria Militar da Prefeitura de São Paulo APMPMSP.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 48.755,52 (quarenta e oito mil setecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

NOTAS DE EMPENHO N.ºs: 23.630/2020 e 23.633/2020.

DOTAÇÃO: 11.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00

a) TATIANA REGINA RENNO SUTTO, Chefe de Gabinete - SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL

b) BARTOLOMEU CORREA, VP Comercial da empresa CGMP CENTRO DE GESTAO DE MEIOS DE PAGAMENTO LTDA.

MARIA NORMA USHIZIMA PIETRO, Vice Presidente de Finanças da empresa CGMP CENTRO DE GESTAO DE MEIOS DE PAGAMENTO LTDA.

SEGURANÇA URBANA

GABINETE DO SECRETÁRIO

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO EM DOC DE 16/04/2020 – PÁG. 63.

ONDE SE LÊ: 6029.2020/0003124-2 - Secretaria Municipal de Segurança Urbana. - Aquisição de máscaras para a SMSU – Decreto 59.283/20.

LEIA-SE: 6029.2020/0003724-2 - Secretaria Municipal de Segurança Urbana. - Aquisição de máscaras para a SMSU – Decreto 59.283/20.

INTIMAÇÃO

6029.2020/0002595-3 - Secretaria Municipal de Segurança Urbana. - COMERCIAL 3 ALBE LTDA. - Proposta de Aplicação de Penalidade

Nos termos previstos na Legislação vigente, em especial o contido no Decreto 44.279/03, fica intimada a empresa, **COMERCIAL 3 ALBE LTDA**, CNPJ 74.400.052/0001-91, na pessoa do seu representante legal para, querendo, apresentar defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação em DOC, na seguinte conformidade:

a) Multa no valor total de R\$ 9.506,00 (nove mil quinhentos e seis reais), por inexecução total do ajuste;

b) **Rescisão contratual** com base no artigo 78, inciso I da Lei 8.666/93.

c) Suspensão temporária do direito de licitar com a administração, pelo prazo máximo (dois anos) previsto nos artigos 77 ao 79 da lei 8666/93.

A DEFESA poderá ser protocolada na Divisão de Compras e Contratos, situado na Rua da Consolação, 1379 - 8º andar – Consolação, em horário de expediente, onde também poderá dar vista ao processo.

INTIMAÇÃO

6029.2019/0003389-0 - Secretaria Municipal de Segurança Urbana. - NEXSTAR SERVIÇOS EIRELI – EPP - Aplicação de Penalidade. - Nos termos previstos na Legislação vigente, em especial o contido no Decreto 44.279/03, fica intimada a empresa, **NEXSTAR SERVIÇOS EIRELI – EPP**, CNPJ 09.003.772/00011-51 na pessoa de seu representante legal para, querendo, apresentar defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação em DOC, na seguinte conformidade:

a) Multa no valor total de R\$ 170.457,51 (cento e setenta mil, quatrocentos e cinquenta e sete mil e cinquenta e um centavos), por inexecução total do ajuste;

A DEFESA poderá ser protocolada na Divisão de Compras e Contratos, situado na Rua da Consolação, 1379 - 8º andar – Consolação, em horário de expediente, onde também poderá dar vista ao processo.

6029.2020/0003256-9 - Secretaria Municipal de Segurança Urbana. - Serviço de limpeza. - I – À vista dos elementos contidos no presente, em especial o Parecer 028154206 que adoto como razão de decidir, considerando a edição do Decreto 59.283, de 16 de março de 2020 e, nos termos do artigo 24, inciso IV da Lei Federal 8.666 de 1993 c/c a Lei Municipal 13.278 de 2002, regulamentada pelo Decreto 44.279 de 2003, com suas alterações, **AUTORIZO** a contratação direta da empresa **RC Company Serviços Terceirizados Ltda**, CNPJ 16.667.330/0001-56, para, no período de 180 (cento e oitenta) dias, a prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação predial para as áreas Internas nas unidades relacionadas no Anexo A do Termo de Referência, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão-de-obra, saneantes domissanitários, demais materiais e equipamentos, e ainda, papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido, de boa qualidade e em quantidades compatíveis com as necessidades dos locais, nos termos da minuta 028147122, pelo valor mensal estimado de R\$ 154.313,95 (cento e cinquenta e quatro mil, trezentos e treze reais e noventa e cinco centavos), perfazendo o valor total estimado para 6 (seis) meses de R\$925.883,70 (novecentos e vinte e cinco mil, oitocentos e oitenta e três reais e setenta centavos). - II – **AUTORIZO**, outrossim, a emissão da respectiva Nota de Empenho, onerando as dotações orçamentárias 38.10.06.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00;38.10.06.182.3008.2.112.3.3.90.39.00.00; 38.10.06.181.3013.2.192.3.3.90.39.00.00.

6029.2020/0003746-3 - FABISPEL COMÉRCIO DE PAPEIS E TRANSPORTES EIRELI – ME. - Aquisição de máscaras para a SMSU – Decreto nº 59.283/20. - I – Rerratifico o despacho 028091319, para que passe a vigorar com a seguinte redação: - II – No exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei e, à vista dos elementos contidos no presente,